

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002384/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036526/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114021/2023-46
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.112222/2023-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILMO PEDRO DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG, CNPJ n. 25.568.882/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos, Horizontais e Verticais**, com abrangência territorial em Araguari/MG e Uberlândia/MG.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 37ª DA CCT - 2023/2024

A **CLÁUSULA 37ª DA CCT 2023/2024**, passará a constar com o seguinte texto:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA - Os empregadores deverão contratar um Seguro de Vida, para seus funcionários, observadas as coberturas mínimas:

I - R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) em caso de morte, natural ou acidental;

II - R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) a título de Auxílio Funeral do Segurado;

III - Concessão de no mínimo 12 (Doze) cestas básicas no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) cada.

Parágrafo Primeiro: As empresas que contratarem Seguro de Vida em Grupo ou Individual, cuja cobertura por morte natural ou acidental for igual ou superior a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), ficam desobrigadas da contratação das demais coberturas mínimas estipuladas nos itens II e III retro.

Parágrafo Segundo: A "obrigatoriedade" de contratação do Seguro de Vida, se dará somente, **a partir do Mês de JULHO DE 2023**, assim como, será devida, somente aos **Empregados** com **idade limite de até 65**

(sessenta e cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2023/2024

– Ficam INALTERADAS as demais cláusulas da CCT 2023/2024, não abrangida pelo presente Termo Aditivo.

}

ADEILMO PEDRO DE SOUZA
PRESIDENTE
SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG

CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDOMINIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DE MINAS GERAIS - SINDICON MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SETH

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINDICON

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.